



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD

Superintendência Central Metropolitana de Meio Ambiente e Desenvolvimento

Sustentável - SUPRAM CM

PARECER UNICO: 384/2009

PROTOCOLO Nº 708361/2009

PA COPAM nº 291/1991/003/2008 DNPM: 812554/1970	Solicitação de cancelamento de condicionante
----------------------------------------------------	-----------------------------------------------------

Empreendimento/Empreendedor: Mineração Fazenda dos Borges LTDA
CNPJ: 18.040.857/0001-09 Município: Pedro Leopoldo / MG

Unidade de Conservação (Entorno): APA Carste de Lagoa Santa
Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco Sub Bacia: Rio das Velhas

Atividades objeto do licenciamento:		
Código DN 74/04 A-02-05-4	Descrição Lavra a céu aberto em áreas cársticas com tratamento	Classe 6

Data: 04/12/2009

Equipe Interdisciplinar:	MASP	Assinatura
Gleisson da Silva Rafael	1227144-1	
<i>Erika Cristina Borba Pereira</i>	1195962-4	
Angélica de Araújo Oliveira	1213696-6	
Rodrigo Soares Val	1148246-0	
Marcelo Henrique Martins Damasceno (Estágio Supervisionado)	-----	

De Acordo: Isabel Cristina R.C. Meneses (Diretora Técnica da SUPRAM CM) MASP: 1.043.798-6	Ass: Data: ___/___/___
-------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------

SUPRAM - CM	Av. Sra. do Carmo, 90, Carmo, Belo Horizonte / MG CEP 30.330-000 – Tel.:(31) 3228-7700	DATA: 04/12/09 Página: 1/1
-------------	-------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD

Superintendência Central Metropolitana de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável - SUPRAM CM

1. DISCUSSÃO / CONCLUSÃO

O COPAM concedeu, em 27/07/2009, à Mineração Fazenda dos Borges LTDA a revalidação da licença de operação sob o processo administrativo nº291/1991/003/2008, que deu origem ao certificado de LO nº167/2009, com validade até 27/07/2015, para lavra a céu aberto de calcário com beneficiamento.

Em 08/09/2009, a empresa solicitou (Ofício 112/2009 - protocolo R269033/2009) o cancelamento da condicionante nº11 do anexo I do parecer único nº135/2009, retificado pelo adendo nº219/2009, que estipula que “Os caminhões próprios para escoamento da produção que trafegarem nas vias públicas deverão possuir cobertura nas básculas. O mesmo procedimento deverá ser exigido dos clientes. Prazo: Durante a vigência da LO”, apresentando como justificativa que a empresa não dispõe de frota própria, mas orienta os seus clientes a efetuarem o enlonamento de seus caminhões basculantes.

De acordo com a Resolução nº293, de 29 de Setembro de 2008, do CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO – CONTRAN, o transporte de minério a granel só poderá ser feito em vias públicas em caçambas metálicas, dotadas de dispositivo que iniba o derramamento de qualquer tipo de material ou resíduo em vias públicas, sendo obrigatória a utilização de lona para o transporte do minério lavado e concentrado, tipo pellet (>0,15mm) quando transportado seco. Para os demais produtos, a lona poderá ser dispensada desde que a carga seja acondicionada de forma a resguardar um espaço livre de 40cm (quarenta centímetros), medido entre a parte mais elevada da carga até a borda superior da lateral, onde esta for mais baixa. Nesta resolução é mencionado, ainda, os tipos de caçambas usadas para este tipo de transporte, as quais serão dotadas obrigatoriamente de dispositivo para o transporte de minérios.

Tendo em vista o exposto acima e, sendo a báscula a forma de controle ambiental mais prática contra os efeitos das intempéries naturais (chuva, vento, etc), a equipe técnica da SUPRAM CM entende que o empreendedor deve cobrar de seus terceiros e clientes o cumprimento da legislação citada. No entanto, o transporte de produtos não perigosos não é uma atividade prevista na DN COPAM 74/04, não tendo sido encontrada legislação de órgão ambiental que legitimasse o pedido de tal condicionante. Portanto a solicitação de cancelamento da condicionante é pertinente e pode ser deferida.

SUPRAM - CM	Av. Sra. do Carmo, 90, Carmo, Belo Horizonte / MG CEP 30.330-000 – Tel.:(31) 3228-7700	DATA: 04/12/09 Página: 2/2
-------------	-------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------